

100 NO EXPEDIENTE

05/12/23

Primeiro Secretário

ENTRADA
Em 30 de 11 de 23
Responsável

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Fiscalização Contábil,
Financeira e Orcamentária

Relator: GRANIZADO ZAPATA JAC

Decisão: APROVADO

Em 07 de 12 de 23

Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI N.º 216

DE 30 DE novembro DE 2023

Dispõe normas sobre a instituição, no âmbito do Município de Rosário do Catete, do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD de que trata a Portaria GM/MS n.º 960, 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde – Governo Federal, e dá providências correlatas.

12 VOTAÇÃO

APROVADO POR 8 VOTO(S)

REJEITADO POR 0 VOTO(S)

ABSTENÇÃO 0 VOTO(S)

12/12/23 O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário do Catete, o Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD de que trata a Portaria GM/MS n.º 960, 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde – Governo Federal, a qual estabelece o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O Incentivo de que trata o caput deste artigo é regido por esta Lei e pelo disposto na Portaria GM/MS n.º 960, 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde – Governo Federal, e demais atos normativos específicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do mesmo Ministério da Saúde.

Art. 2º Fazem jus ao recebimento do Incentivo de que trata esta Lei os servidores componentes das equipes de Saúde Bucal – eSB existentes no Município, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, que diretamente alcançarem as metas instituídas.

Art. 3º O valor do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD a ser pago ao servidor que fizer jus deve ser calculado a partir do cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores previstos na Portaria GM/MS n.º 960, 17 de julho de 2023, do

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: [assinatura]

Decisão: [assinatura]

Em 02 de 12 de 23

Presidente da Comissão

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Educação, Saúde,
Cultura, Assistência, Esporte e Lazer

Relator: [assinatura]

Decisão: [assinatura]

Em 04 de 12 de 23

Presidente da Comissão

APROVADO EM RE DISCUSSAO

12/12/23

Presidente

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI N.º 216
DE 30 DE Novembro DE 2023

Ministério da Saúde – Governo Federal, por equipe de Saúde Bucal – eSB devidamente cadastrada e credenciada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 1º O cálculo de que trata o caput deste artigo deve ser alterado em caso de modificação das normas estabelecidas em portaria do Ministério da Saúde – Governo Federal.

§ 2º O pagamento de que trata o “caput” deste artigo deve ser realizado de forma integral, independentemente do resultado dos indicadores, até o mês de dezembro de 2023, na forma e de acordo com o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 4º A apuração dos indicadores deve ser realizada por quadrimestre (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) sendo os resultados disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Art. 5º O valor a ser repassado aos servidores, a título de Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, deve ser dividido da seguinte forma:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) a ser repartido entre os cirurgiões dentistas;

II – 35% (trinta e cinco por cento) a ser repartido entre os auxiliares de Saúde Bucal.

Art. 6º Não faz jus ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD o servidor público que se enquadrar nas seguintes hipóteses:

I – em gozo de licença maternidade e/ou paternidade;

II – em gozo de licença para trato de interesses particulares ou de licença prêmio;

III – lotados em setores cujas atividades não se enquadrem em atenção primária à saúde ou cedidos a outros



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI N.º 416
DE 30 DE SETEMBRO DE 2023

órgãos ou entidades, fora das Equipes de Saúde Bucal – ESB ou da Atenção Primária de Saúde;

IV – licenciados ou afastados para a realização de cursos ou outros eventos, por mais de 30 (trinta) dias;

V – licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VI – registrar mais de 02 (duas) faltas não justificadas no mês;

Parágrafo único. Ressalvados os casos de doenças infectocontagiosas ou de consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor, as licenças ou afastamentos para tratamento da própria saúde devem atender ao seguinte regramento:

I – até 03 (três) dias de afastamento por mês, não deve haver qualquer desconto do valor do incentivo financeiro a ser dividido entre os servidores aptos ao recebimento;

II – de 03 (três) a 05 (cinco) dias acumulados durante o mês, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da sua cota parte do rateio do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD;

III – de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias acumulados durante o mês, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da sua cota parte do rateio do Incentivo Financeiro mensal;

IV – acima de 15 (quinze) dias por mês, perda do valor total da cota parte do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD a que tinha direito.

Art. 7º A apuração das metas alcançadas pelos servidores deve ser realizada mensalmente pela Coordenação da Atenção Básica em Saúde, que deve enviar para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS a tabela com os resultados alcançados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI N.º 46
DE 30 DE Novembro DE 2023

por cada uma das equipes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 8º O Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD de que trata esta Lei tem natureza indenizatória, não podendo ser incorporado à remuneração do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Parágrafo único. O pagamento do IFD fica condicionado ao repasse financeiro do Ministério da Saúde – Governo Federal para o seu adimplemento, ficando isento o Poder Executivo Municipal da obrigação de realizar o pagamento em caso de não envio dos recursos pela União.

Art. 9º As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2023.

Rosário do Catete, de de 2023; 202º da
Independência e 135º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL